



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fis.	003
Proc Nº	290/20
	<i>[Signature]</i>

**MENSAGEM Nº 768**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2996/GP/2020, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 550.665,00 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM.

Considerando o Convênio nº 131/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes/DER-RO e o Município de Jaru.

O presente convênio tem como objetivo a aquisição e instalação de tubos metálicos para implantação em vias vicinais na zona rural e urbana do município;

A solicitação é prioritária visto que em alguns trechos chegam a ser interditados nos períodos de forte chuvas, que são típicas da Região Norte. A implantação de tubos é de extrema necessidade para manter a trafegabilidade da população bem como o escoamento da produção agropecuária.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua

14/12/2020

ativação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Fls. 004  
Proc Nº 2020

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**PROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 14/12/2020 às 11:45, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID 348520 e o código verificador E5A7ABAC.

Mensagem 768 de 14/12/2020, assinado na forma da Lei Complementar nº 16/2020 (ID: 348520 e CRC: E5A7ABAC).

14/12/2020



Fls. 005  
Proc Nº 290/20  
12

Referência: Processo nº 1-10786/2020.

Docto ID: 348520.v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2996/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 550.665,00 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação (+):** **R\$ 550.665,00**

02 00 - Poder Executivo  
02.09 00 - Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 495.598,50  
F.R.: 02 14  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 00 - Poder Executivo  
02.09 00 - Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM  
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais R\$ 55.066,50  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
F.R.: 01 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde) - Fonte de Recurso STN 1.520.0000 e anulação de dotação orçamentária, Fonte de Recursos -

14/12/2020

01.00 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Fonte de Recurso STN 1.001.0000.

**Anulação (-):**

R\$ - 55.066,50

02 00 - Poder Executivo

02.09 00 - Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM

3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais

R\$ - 55.066,50

Ficha: 175

F.R.: 01 10

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Excesso de Arrecadação:**

R\$ 495.598,50

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 14 de dezembro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 14/12/2020 às 11:45, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



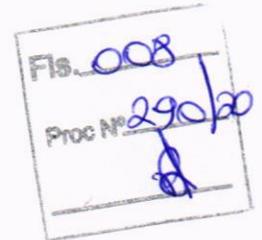
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **348513** e o código verificador **B62C9747**.

Referência: Processo nº 1-10786/2020.

Docto ID: 348513 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recursos(STN)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	-	R\$ 471.608,71	R\$ 23.989,79	R\$ 495.598,50

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2050	3.1.91.13.00	01.00	R\$ 55.066,50	-
0003.2018	4.4.90.51.00	01.00	-	R\$ 55.066,50

Gabinete  
dc

Prefeito, Jaru - RO, 14 de dezembro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 14/12/2020 às 11:45, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **348516** e o código verificador **F4889BA8**.

Referência: Processo nº 1-10786/2020.

Docto ID: 348516 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



**SEMINFRAM**

**Comunicação Interna nº 1115/2020**

Jaru/RO, 11 de dezembro de 2020.

**De: SEMINFRAM**

**Para: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

**Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso e Anulação de Dotação Orçamentária, do convênio nº 131/2020/PJ/DER-RO no valor de R\$ 495.598,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e no valor de R\$ 55.066,50 (cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos) referente a contrapartida do mesmo.

Considerando que convênio acima mencionado tem por objetivo os tubos metálicos serão implantados nas pontes de madeira, que no período chuvoso sofrem com as enxurradas e frequentemente são afetadas e prejudicadas pela força das águas, sendo que a população da zona rural, que necessitam dessas vias em perfeitas condições, uma vez que é a partir delas que há o escoamento da produção é realizado e a garantia de acesso da população rural aos centros urbanos.

Ressaltamos que segue em anexo o Plano de Trabalho 14 de 14/08/2020 (ID 206174), Termo de Convênio nº 131/2020/DER de 09/12/2020 (ID 342739) e o extrato bancário (ID 342744).

Vale lembrar que o concedente realizou somente parte do depósito, sendo o valor de R\$ 471.608,71 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos) restando uma importância a deposita de R\$ 23.989,79 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos). que será depósito nos próximos dias.

Importante relatar que a ficha onde será reduzido o valor da dotação orçamentária para realocação não será prejudicada, pois a mesma ficará com saldo suficiente para acobertar as despesas com folha de pagamento deste exercício.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40 a 43, que relata o seguinte:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II. Os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício

Posto isto, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMINFRAM, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

## **Anulação**

02 -PODER EXECUTIVO  
 02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE  
 04 122 0007 2050 0000 MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM  
 3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

**R\$ 55.066,50 (cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos) -**

Ficha 175



### Suplementação

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**R\$ 495.598,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

26 782 0003 2018 0000 RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**R\$ 55.066,50 (cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**

### ANEXO I MEMÓRIA DE CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
02.14	R\$ 0,00	R\$ 471.608,71	R\$ 23.989,79	R\$ 495.598,50

### Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007 2050	3.1.91.13.00	01.00	R\$ 55.066,50	-
0003 2018	4.4.90.51.00	01.00	-	R\$ 55.066,50

Atenciosamente,

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura  
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

**Edson Manoel Martins dos Santos**  
Assessor Técnico da SEMINFRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 14/12/2020 às 09:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 14/12/2020 às 09:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **346168** e o código verificador **32D75F23**.

Docto ID: 346168 v1



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## TERMO

**CONVÊNIO Nº 131/2020/PJ/DER-RO**  
Processo nº 0009.336235/2020-17.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

**MUNICÍPIO DE JARU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, inscrito no RG 692.488 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Cantanhede, nº 952 Esq Goiás, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0014025386).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

### DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência



voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Aquisição e instalação de tubos metálicos para implantação em estradas vicinais, conforme Ofício (0013188420), Plano de trabalho (0013973349), justificativa técnica (0013973414), especificação ARMCO (0013973449), cotação da ARMCO (0013973478), memória de cálculo (0013973526), atestado de fornecimento exclusivo (0013973563), estudo hidrológico (0013973595), planilha orçamentária (0013973683), memorial descritivo (0013973711), cronograma físico financeiro (0013973745), declaração de contrapartida (0013973773), relatório fotográfico (0013973793), croqui (0013973818) e Anotação de Responsabilidade Técnica (0013973830);, Análise nº 788/DER-NUATC (0013973841), Decisão nº 193/2020/DER-GECON (0014105703), Parecer nº 529/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (0014446755), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.336235/2020-17, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

## **DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente convênio é de **R\$ 550.665,00** (quinhentos e cinquenta mil, seiscientos e sessenta e cinco reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 495.598,50** (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, conforme notas de empenho:

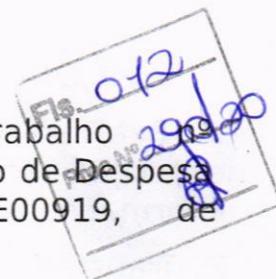
**R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 01000010009, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00917, de 20.10.2020 (0014194939);

**R\$ 471.598,50** (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 03000000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme



Nota de Empenho nº 2020NE00916, de 20.10.2020 (0014194968);

**R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 010000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00919, de 20.10.2020 (0014195135).



§ 2º. O valor de **R\$ 55.066,50** (cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0013973773).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 58.702-8, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0014093580), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:



## I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

*- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;*

*- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.*

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.
7. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

## II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;



4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

13. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

15. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** - O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os



recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**§ 1º.** A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.



§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

014  
2010

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

## **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

## **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

## **DA DENÚNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



## DA PUBLICAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2020.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral / DER-RO

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 16/11/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014610404** e o código CRC **2119D8FE**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.336235/2020-17

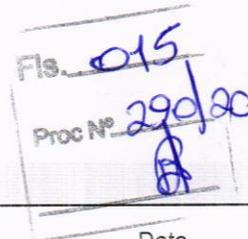
SEI nº 0014610404





# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br



## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Termo de Convênio</b>	<b>nº 131/2020/DER</b>	<b>09/12/2020</b>

ID: **342739**  
CRC: **22F90726**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **ANGRA LAIS STRINGHI**

Criação: **09/12/2020 10:45:21** Finalização: **09/12/2020 10:46:23**

Processo



Documento



MD5: **9E9D25A656A65946A90F6C765F2C97DE**

SHA256: **BF88991D041DFB9ADCA6D726CEE38EBA545EF8C7F245DB54C06700883723FD32**

Súmula/Objeto:

**Solicitação abertura de Credito Orçamentário, referente do Convênio nº 131/2020/PJ/DER-RO.**

### INTERESSADOS

SEMINFRAM

09/12/2020 10:45:21

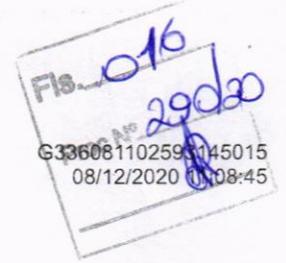
### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

09/12/2020 10:45:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 342739 e o CRC 22F90726.





## Extrato conta corrente

## Cliente - Conta atual

Agência 1401-X  
 Conta corrente 58702-8 PMJ AQ INST TUB MET LAZIN  
 Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/10/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2020		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.012.010.052.292	471.598,50 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
02/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	471.598,50 D	0,00 C
08/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						471.608,71 C	
Saldo						471.608,71 C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						31/12/2020	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						04/01/2021	
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
S.Público Automático						471.608,71	

-----  
 -----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.





# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Extrato</b>	<b>Recebimento da 1ª parcela</b>	<b>09/12/2020</b>

<b>ID:</b>	<b>342744</b>	<b>Processo</b>	<b>Documento</b>
<b>CRC:</b>	<b>D29D42AC</b>		
<b>Processo:</b>	<b>0-0/0</b>		
<b>Usuário:</b>	<b>ANGRA LAIS STRINGHI</b>		
<b>Criação:</b>	<b>09/12/2020 10:47:20</b>	<b>Finalização:</b>	<b>09/12/2020 10:47:52</b>

**MD5:** BE6DF12364F60D817150926D543C4ADA  
**SHA256:** 82A94F36434E8CB91FE41383ADD8AB7DD909E7E3F684ADC641CD692EA2AB0AD5

Súmula/Objeto:

**Solicitação abertura de Credito Orçamentário, referente do Convênio nº 131/2020/PJ/DER-RO.**

### INTERESSADOS

SEMINFRAM 09/12/2020 10:47:20

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL 09/12/2020 10:47:20

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 342744 e o CRC D29D42AC.